



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.603, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.11.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 012695/2014 – UFPA, procedentes do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 17), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de novembro de 2014.

**EMANNUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor, em exercício  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC) é uma Subunidade Acadêmica do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC), e destina-se a promover a formação de docentes pesquisadores, no nível de Mestrado, na Área de Concentração Neurociências e Comportamento.

**§ 1º** O Mestrado objetiva possibilitar, ao graduado, condições de desenvolver estudos que permitam o domínio conceitual e metodológico nas linhas de pesquisa do Curso, qualificando-o à docência em Nível Superior e à pesquisa.

**§ 2º** As linhas de pesquisa do Programa são duas: Processos Comportamentais Básicos e Processos Comportamentais Complexos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGNC fica subordinado ao NTPC da Universidade Federal do Pará.

**Art. 3º** O NTPC proverá instalações, serviços e pessoal de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Programa.

**Parágrafo único.** O Programa, mediante anuência da Unidade ou Instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

**Art. 4º** A coordenação didático-científica do Programa ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do Programa, além das dispostas na Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará:

I – aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

II – aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

III – aprovar as cotas de orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV – aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;

V – julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no Programa;

VI – apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os à Congregação do NTPC;

VII – propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

VIII – aprovar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, alterações neste Regulamento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;

IX – elaborar e submeter, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o Regimento Interno do PPGNC, divulgá-lo e fazer cumprir suas determinações;

X – avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações no Regimento do PPGNC;

XI – definir e aprovar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;

XII – estabelecer as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado;

XIII – homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;

XIV – promover discussões periódicas sobre o andamento do PPGNC e definir e implementar procedimentos de avaliação do Programa;

XV – aprovar o Relatório Anual a ser enviado ao CONSEPE e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e que servirá de base para a avaliação do Programa, nos termos da Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

XVI – deliberar sobre os casos omissos em sua esfera de competências.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, em ambos os casos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 8º** Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores e Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 9º** Cabe ao Secretário:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;

b) organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes,

c) computar os créditos obtidos pelo corpo discente;

d) organizar os horários das disciplinas a cada período letivo;

e) divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico;

f) publicar os editais de seleção e de matrícula;

g) secretariar as reuniões do Colegiado;

h) divulgar a pauta e atas das reuniões;

i) expedir certificados, atestados e avisos de rotina;

j) secretariar as sessões destinadas às defesas dos Exames de Qualificação e das Dissertações de Mestrado;

k) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

l) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;

m) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** O Secretário poderá delegar competência, conforme o necessário, para o desempenho, sob sua responsabilidade, de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Programa, além do disposto na Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará:

I – submeter, ao Colegiado, modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

II – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

III – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

IV – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

V – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso, para efeito de expedição de Diploma;

VI – verificar o cumprimento, pelos alunos, dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação;

VII – administrar a captação e a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, assessorada pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade;

VIII – convocar as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGNC;

IX – o Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do Programa;

X – a indicação dos servidores técnico-administrativos é prerrogativa do Coordenador, a ser referendada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

**Art. 12.** Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa professores do corpo docente permanente do Programa.

§1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por voto secreto de docentes, discentes regularmente matriculados e técnico-administrativos, em período a ser definido por Regimento Eleitoral próprio e, caso não existam chapas concorrentes, a chapa inscrita será eleita por aclamação, em assembleia específica para este fim.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento será constituído nos termos dispostos na Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

§ 1º O corpo docente permanente do Programa é formado por aqueles que participam regularmente das atividades de Pesquisa e Formação do Programa.

§ 2º O corpo docente de Colaboradores é formado por aqueles que participam das atividades de Pesquisa e Formação do Programa em caráter eventual, por um período de até quatro anos.

§ 3º O credenciamento do docente será de competência do Colegiado do Programa, com base em análise do currículo do candidato, e terá validade por três anos.

§ 4º O Colegiado fixará os critérios de produtividade requeridos para o credenciamento e credenciamento dos docentes.

§ 5º Os docentes poderão pertencer ao quadro da Universidade Federal do Pará ou de outra Instituição.

§ 6º O número de docentes de outra Instituição não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

§ 7º Para o cálculo dessa proporção o docente credenciado aposentado pela UFPA e sem vínculo empregatício não será considerado docente de outra Instituição.

§ 8º Todos os docentes poderão atuar como Orientadores de Dissertação de Mestrado.

§ 9º Na primeira orientação, um docente experiente do Programa será escolhido para atuar como supervisor.

§ 10. Docentes externos ao Programa podem exercer atividades de coorientação mediante solicitação justificada do Orientador.

§ 11. A atividade de coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios fixados pelo Colegiado.

§ 12. São atribuições do corpo docente:

- a) conduzir atividades pedagógicas teóricas e práticas;
- b) registrar a frequência dos alunos;
- c) avaliar o repertório de entrada dos candidatos ao Programa, emitindo parecer quanto às necessidades de estudos de nivelamento;
- d) entregar, à Secretaria, programas de disciplinas e avaliação final de desempenho dos alunos dentro dos prazos estabelecidos;
- e) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área de concentração do Programa;
- f) captar recursos junto às agências de fomento para a condução de projetos;
- g) divulgar a produção de conhecimento em veículos de qualidade;
- h) orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

- i) integrar comissões julgadoras de Exames de Qualificação e defesas de Dissertações;
- j) integrar comissões assessoras de apoio ao Programa;
- k) desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 14.** Além do disposto na Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará, a inscrição, seleção e matrícula no PPGNC, obedecerão ao disposto neste Regimento.

**Art. 15.** A seleção ocorrerá anualmente, de acordo com a oferta de vagas pelos Docentes Orientadores, definida em Edital de Seleção.

**§ 1º** Farão parte da Comissão de Seleção todos os docentes que estiverem aceitando novos orientandos, devendo esta ser presidida pelo Coordenador do Programa.

**§ 2º** Dois docentes emitirão os pareceres, mencionados no art. 13, § 11, item c, com base em avaliação do currículo e nos resultados das provas de cada candidato, inclusive entrevista, a serem apresentados à Comissão de Seleção para decisão final quanto à aceitação do candidato.

**Art. 16.** O candidato ao Programa deverá indicar, no ato de sua inscrição, o Orientador a cuja vaga está se candidatando.

**Art. 17.** Poderão candidatar-se ao PPGNC, os portadores de Diploma de Curso Superior, credenciado na forma da lei.

**Parágrafo único.** Por determinação da Comissão de Seleção, o candidato aceito poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento ao nível de Graduação.

**Art. 18.** No ato da inscrição à seleção para o Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia autenticada de Histórico Escolar e Diploma da Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Declaração de Conclusão de Curso ou, ainda, de que é concluinte;

c) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;

d) justificativa escrita, de seu interesse em realizar o Curso, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha;

e) anuência provisória do Orientador pretendido;

f) Carta de Apresentação.

**Art. 19.** A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20.** A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

a) Teste de compreensão de texto em inglês;

b) Teste de redação e interpretação de texto em português;

b) Prova de Conhecimentos especificados em Edital;

c) Entrevista com a Comissão de Seleção;

II – serão os seguintes os critérios mínimos para aprovação:

a) o candidato ao PPGNC deverá ser aprovado no teste de inglês e português com, no mínimo, o conceito BOM, correspondente a 70% (setenta por cento) de rendimento em cada um dos testes;

b) o candidato ao PPGNC deverá ser aprovado na Prova de Conhecimentos com, no mínimo, o conceito BOM, correspondente a 70% (setenta por cento) de rendimento;

III – os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do Programa é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

**Art. 22.** A matrícula no PPGNC será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do CONSEPE e em consonância com as determinações deste Regulamento.

§ 1º A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PPGNC será feita até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos e será efetivada quando homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A matrícula poderá ser feita por procuração.

§ 3º A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do Curso.

**Art. 23.** A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação, por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de atividades de pesquisa feitas em outra Instituição o Colegiado deverá credenciar um Coorientador daquela Instituição.

**Art. 24.** O aluno regular terá direito a 01 (um) mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

**Art. 25.** A desistência do Programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada sua matrícula e qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

**Art. 26.** O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina em questão.

**Parágrafo único.** O aluno matriculado que requerer trancamento de inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não tem essa disciplina incluída em seu Histórico Escolar.

**Art. 27.** No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por período correspondente ao do trancamento, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 28.** O aluno regularmente matriculado no PPGNC terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação;
- b) supervisionar o orientando na Prática de Ensino, em colaboração com o professor da disciplina, quando for o caso;
- c) aprovar e encaminhar, à Secretaria do Programa, as solicitações do orientando;
- d) presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- e) presidir a Sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado do orientando.

**Art. 29.** Pelo caráter interdisciplinar do Programa, o aluno regular deverá ser coorientado por Docente Permanente ou Colaborador que seja pesquisador em nível de análise diferente do Orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 30.** O currículo mínimo do Mestrado (48 créditos) se compõe das seguintes atividades:

I – Disciplinas Obrigatórias (13 créditos):

- a) Princípios de Neurociências e Comportamento (06 créditos);

- b) Metodologia da Pesquisa Científica I (04 créditos);
- c) Seminários em Neurociências do Comportamento (03 créditos).

II – Disciplinas Optativas (08 créditos):

a) Disciplinas Optativas Instrumentais:

- Análise de Dados (02 créditos);
- Elaboração de Artigos Científicos (04 créditos);

b) Disciplinas Optativas Temáticas – serão ofertadas regularmente disciplinas temáticas propostas pelos docentes do Programa;

III – Formação para o Ensino (02 créditos):

- a) Estágio em Docência (02 créditos);

IV – Formação para a Pesquisa (22 créditos):

- a) Estágio em Pesquisa (02 créditos);

- b) Dissertação (20 créditos);

V – Atividades Complementares (03 créditos) – o aluno poderá optar por uma ou mais das seguintes Atividades Complementares:

- a) participação em mesas redondas, simpósios e congressos, e através de apresentações orais e de painéis (01 crédito);
- b) Estágios em Pesquisa em outras Instituições (11 créditos);
- c) publicação de artigos (02 créditos);
- d) orientação de iniciação científica (11 créditos).

§ 1º O estudante poderá cumprir os créditos entre Optativas Instrumentais e Temáticas.

§ 2º O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em um laboratório de linha de pesquisa diferente da do Orientador.

§ 3º O Orientador encaminhará, à Secretaria, a Folha de Conceitos, anexando Relatório da atividade creditada.

**Art. 31.** Para a obtenção dos créditos de Prática de Ensino, os alunos regulares deverão apresentar relatório, incluindo cópia do Programa da Disciplina objeto da prática e relatando as atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O aluno que tiver experiência docente correspondente a 60 horas de aula ao nível de graduação poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO**

**Art. 32.** Para obter o Título de Mestre em Neurociências e Comportamento, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas;
- II – aprovação no Exame de Qualificação;
- III – aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado;
- IV – cumprimento das demais exigências do Curso.

**Art. 33.** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas ou de pesquisa.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de 48 (quarenta e oito) créditos: 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e atividades complementares e 20 (vinte) créditos pela Dissertação de Mestrado.

**Art. 34.** Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

**Art. 35.** A integralização dos créditos deverá ser feita em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 36.** No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro Programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo Orientador do aluno.

§ 2º Créditos obtidos em outros Programas prescrevem em 02 (dois) anos, após obtenção para efeito de contagem neste Programa.

§ 3º Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação e aceitas para integralização de créditos serão indicadas no Histórico Escolar do aluno com a avaliação obtida e a equivalência do número de créditos atribuídos.

**Art. 37.** Será desligado do PPGNC o aluno que:

I – obtiver por duas vezes os conceitos Regular ou Insuficiente em disciplinas;

II – ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa de Dissertação;

III – for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

**Art. 38.** O aluno que reingressar no Programa poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto o Exame de Qualificação).

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 39.** Obedecido ao disposto na Resolução vigente, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará, portadores de Diploma de Curso Superior poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de Alunos Especiais.

§ 1º Para ingresso como Aluno Especial, o candidato deverá ser aprovado em testes de compreensão e redação de língua portuguesa e estrangeira.

§ 2º Os Alunos Regulares terão prioridade de vaga em disciplinas.

§ 3º Alunos Especiais poderão cursar disciplinas classificadas como Obrigatórias ou Optativas.

§ 4º O Aluno Especial poderá permanecer nessa condição pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem direito a reingresso na mesma condição.

§ 5º As vagas para Aluno Especial serão definidas pelos Orientadores no Edital de Seleção.

§ 6º O Aluno Especial deverá ser supervisionado por um docente do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 40.** Para candidatar-se a Exame de Qualificação, o estudante deverá ter cursado as Disciplinas Obrigatórias.

**Art. 41.** O Aluno Regular terá o prazo de 12 (doze) meses para candidatar-se a Exame de Qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a Dissertação de Mestrado, a contar do início do Curso.

§ 1º O estudante terá direito a prorrogação de até seis meses no total.

§ 2º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Dissertação de Mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 42.** Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o Aluno Regular deverá entregar, à Secretaria do Programa, o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação, acompanhado de ofício de encaminhamento do Orientador, sugerindo uma Banca Examinadora e uma data prevista para a defesa.

**Art. 43.** O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno, com respeito ao Projeto de Pesquisa apresentado.

**Art. 44.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador e composta por mais dois pesquisadores portadores do Título de Doutor.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador.

§ 2º Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicado um suplente.

**Art. 45.** O Orientador se responsabilizará pelo envio, com antecedência de quinze dias, as cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 46.** A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4º O Orientador e o Coorientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

**Art. 47.** No caso de aprovação com modificações do trabalho apresentado ao Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar, à Secretaria do Programa, no prazo de trinta dias, a versão definitiva do Projeto, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

**Art. 48.** Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar 05 (cinco) vias da Dissertação, acompanhadas de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora e a data prevista para a defesa.

**Art. 49.** A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Coorientador, e por dois pesquisadores Doutores como membros, sendo um destes externo ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º Para a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será indicado um suplente.

§ 3º A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas no Art. 47, parágrafos 1º a 4º deste Regulamento.

**Art. 50.** Tendo sido aprovada a Dissertação, sem ou com correções, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa e aos membros da Banca a versão final da Dissertação, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

**Art. 51.** Defendida a Dissertação, o aluno deverá encaminhar, à Secretaria, uma cópia digitalizada e uma cópia impressa da versão definitiva, acompanhada da Ficha Catalográfica, e requerer a expedição do Diploma correspondente.

**Parágrafo único.** O Histórico Escolar integralizado somente será emitido após a homologação da versão definitiva da Dissertação, em reunião do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 52.** Fará jus ao título de Mestre em Neurociências e Comportamento o Aluno Regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, em segunda instância, pela Congregação do NTPC, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.